ATOS do EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1148/2007

Autoriza o Poder Executivo a celebrar com o Banco do Brasil contrato de Administração de Fundos de Repasse de valores recebidos da União pelo Município, a título de Royalties na forma da Lei 9.478, de 06 de agosto de 1997 e Lei 7.990 de 28 de dezembro de 1989, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com o Banco do Brasil, na condição de administrador e mandatário, na forma da Lei, Contrato de Administração de Fundos e de Repasse Financeiro.

Art. 2º Serão objetos do Contrato de administração de fundos e de repasse financeiro:

I- a contratação do Banco do Brasil como Instituição Administradora do Fundo de Parcerias Público-Privadas do Município (criado pela Lei nº 1.029/2006),

II- disciplinar a atuação do Banco do Brasil como mandatária do Município no repasse dos créditos feito pela União, por via da Secretaria do Tesouro Nacional, para o Município, decorrentes da exploração de petróleo e gás, na forma dos artigos 45 á 51, da Lei 9.478/97, e 7º e 9º, da Lei 7.990/89;

III- o detalhamento da Gestão Financeira e da Administração do Fundo.

§ 1º. Referidos Recursos, por constituírem receita corrente do Município, com expressa previsão orçamentária de realização e correspondente dispêndio, não sofrerão quaisquer alterações em sua destinação.

§ 2º. A presente Autorização Legislativa limita-se na concessão de poderes necessários ao pacto do ajuste, de modo que se possa adequar o fluxo da receita aos propósitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 1029/2006 (que cria o Fundo de Parcerias Público Privadas no Município) e pelo Contrato de Concessão decorrente da Concorrência Pública Nacional nº 019/2006-SEMUOSP.

§ 3º. O recurso constituído através dos repasses efetuados pelo Município deverá permanecer junto á Agência do Banco do Brasil de Rio das Ostras.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2007.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1149/2007

ALTERA A LEI Nº 1.029/2006 QUE CRIA O FUNDO DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS – FPPP, DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS – RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1º. A Lei nº 1.029/2006 passa a conter o Artigo 1º-A, e seu respectivo Parágrafo Único, com as seguintes redações:

"Art 1º-A. O FPPP tem natureza jurídica de direito privado, podendo ter patrimônio próprio ou separado do seu cotista.

Parágrafo único – O Fundo poderá prestar garantias aos parceiros privados, com lastro em seu patrimônio próprio ou em patrimônio alocado pelo Município para este fim e realizar pagamentos em nome e por conta do cotista".

Art. 2º. O Inciso II e o §3º, do artigo 2º, da Lei nº 1.029/2006, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º (...):
I – (...)
II – parcela dos royalties devidos ao Município de Rio das Ostras em decorrência da Lei 9478/97 ou das compensações financeiras e demais participações referidas na Lei nº 7.990/89, em um percentual correspondente ao montante mensal de R$ 5.426.000,00 (cinco milhões e quatrocentos e vinte e seis mil reais);
III – (...)
IV – (...)
§ 1º - (...)
§ 2º - (...)
§ 3º - o limite de que trata o inciso II deste artigo será reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou qualquer outro que venha a substituí-lo.

Art. 3º. O artigo 9º da Lei nº 1.029/2006 passa a vigorar, em seu inciso V, com a seguinte redação:

Art. 9º. (...)
I – (...)
II – (...)
III – (...)
IV – (...)
V – outros mecanismos admitidos em Lei, inclusive co-obrigação do FPPP, em caráter solidário à municipalidade.

Art. 4º. O artigo 12, da Lei nº 1.029/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, que somente será implementada quando atendidas as disposições legais orçamentárias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2007.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 556/2007

Nomeação Presidente do IPASRO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso de suas atribuições e, considerando o que dispõe a Letra "a", do Inciso II, do Art. 100, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 01/06/2007, **SAMUEL MENDES DE OLIVEIRA,** inscrito no CPF sob o nº 021.318.387-00, para exercer o Cargo de Presidente do Instituto de Previdência e Assistência ao Servidor de Rio das Ostras - IPASRO, Símbolo DAS1, conforme Memorando nº 435/2007-GAB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2007.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 557/2007

Aplicação de pena à servidor

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições Legais:

Considerando que, segundo se apurou nos Autos do Processo 31692/2005, o Servidor **RONALDO FARIAS MOURA**, mat.: 2073, motorista, lotado na SEMAD, cometeu infração disciplinar grave, ao violar os dispositivos constantes do art. 103, I, II e IV, do Estatuto dos Servidores Municipais, por descumprir os deveres e responsabilidades do cargo, deixar de exercer com zelo e dedicação as suas atribuições e devido à inobservância das normas legais e regulamentares;

Considerando que, tal fato se deve por ter o Servidor atuado com negligência no exercício de suas funções ao desobedecer as Leis de Trânsito, faltando com o dever de cuidado inerente à função que ocupa;

Considerando que, o Servidor não fora comunicado das multas referentes aos Autos de Infração nº 31978346 e nº